



APLICAR ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO  
À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO.

**RECEBEMOS**  
Data: 17/10/2016  
Hora: 17:05  
I/Son o/niz

A Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

APLICAR ENGENHARIA – ALLYNE PASSOS GARCIA MARAQUES RIBEIRO EIRELLI- ME sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.713/0001- 40 cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3160022788714, com sede à Rua: Lourival Gonçalves de Oliveira, nº 105 – Bloco 4 – Apto 404 20, - Bairro / distrito PARQUE SÃO ROQUE – Belo Horizonte - CEP: 30.570-565, Minas Gerais, por seu representante legal, ALLYNE PASSOS GARCIA MARAQUES RIBEIRO , brasileira, casada, engenheira, regularmente inscrita no CPF sob nº 081.460.136-78, portadora da CI de nº MG 13 - 973.796 residente e domiciliada Rua: Dona Luci, nº 158 – Apto 401 20, - Bairro / distrito PALMEIRAS – Belo Horizonte - CEP: 30.575-380 vem, com respeito, perante V. Sa., interpor o presente **RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO** proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação em favor da concorrente LOCALMAQ LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 13.119.796/0001- 48 conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa., não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela INABILITAÇÃO da signatária.



APLICAR ENGENHARIA

## I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente RECURSO tempestivo.

Nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO tem-se que o contagem do prazo para manifestação inicia-se com a publicação da ATA referente ao ATO CONVOCATORIO nº 20/2016 referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.

Diante disso, tendo em vista que o prazo para a interposição de recurso é de 3 (três) dias e que a publicação ocorreu em 14 de outubro de 2016, sexta-feira, as 16:00 encerrou em 16 de outubro de 2016, domingo prorrogando para o dia útil próximo.

Nesta toada, interposto nesta data, tem-se que é tempestivo o presente RECURSO devendo a respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente posto que observadas todas as regras contidas no ATO CONVOCATORIO nº 20/2016 em especial item 3.3, 10 e seus subitens.

## II – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Preliminarmente, faz-se necessário aqui consignar que, ao descumprir NORMAS CONTIDAS NO ATO CONVOCATORIO, essa ADMINISTRAÇÃO frustra a própria razão de ser do instrumento pois viola os PRINCÍPIOS NORTEADORES da atividade administrativa, tais como a LEGALIDADE, a MORALIDADE e a ISONOMIA conforme previsto na Lei 10.502/02, Lei 8.666/1994 e nas regras específicas sobre o tema e presentes no ordenamento jurídico pátrio.



APLICAR ENGENHARIA

Lado outro, vale registrar que, em face da INDEVIDA e ILEGAL HABILITAÇÃO, por parte de V.Sa., da LICITANTE “LOCALMAQ LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 13.119.796/0001- 48” resta-nos CONTESTAR, através do presente RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO, com o OBJETIVO de INVALIDAR ou REFORMAR TOTALMENTE a decisão contida no ATO CONVOCATORIO nº 20/2016 porque contrário as regras prevista no Edital.

Nestes termos, objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação do vínculo profissional exigido, razão pela qual pede-se *vênia* para assim proceder.

#### 7.8 - Qualificação técnica

[...]

7.8.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;
- iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Essa respeitável Comissão Especial de Licitação entendeu pela HABILITAÇÃO da concorrente LOCALMAQ LTDA – EPP quando, em verdade, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre a empresa retromencionada e os profissionais: a) Sr. Rodrigo Dhryell Santos - Engenheiro Ambiental e b) Sr. José Eustáquio Maia e Almeida - Técnico em Agrimensura não é hábil a COMPROVAR O VINCULO EXIGIDO no item 7.8.2, “ii” posto que, contrariamente ao que determina do Código Civil/2002, pois firmado por PRAZO INDETERMINADO e, diante disso, contrário às regras contidas do artigo 598 do Código Civil de 2002 vejamos:



APLICAR ENGENHARIA

*Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.*

Logo, tem-se que o sobredito CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apresentado pela LOCALMAQ LTDA – EPP nos termos estipulados viola a regra civilista, pois evidencia as regras previstas em diploma Celetista e, conseqüentemente, altera a regra prevista no Edital na medida em que, poderia a concorrente, ter apresentado – para contrato indeterminado – apenas a CTPS assinada.

Destarte, para as PESSOAS de DIREITO PRIVADO, o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE é a liberdade de ação em tudo aquilo sobre o que a LEI não disponha em contrário e, contudo, esse PRINCÍPIO é apenas, conforme transcrição abaixo, uma de suas manifestações (Inciso II do Art.5º da /88), sic:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à qualidade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei”;

Tem-se de pronto que a LOCALMAQ LTDA – EPP em verdade, INOVOU, posto que apresentou, em essência, um DOCUMENTO ESTRANHO ao permitido uma vez que, a referida cláusula ao constar o termo INDETERMINADO não obedece a regra prevista no Código Civil e muito menos no Consolidação das Leis trabalhistas; o instrumento é inexistente.

Isso porque, o contrato de trabalho temporário é regido pela Lei 6019 e 1974 e nestes termos, não cuidou o legislador de prevê número mínimo ou máximo para quantidade de contratações posto que, nesse regramento legal importante é a intermediação de uma agência de empregos idônea e observação do limite de 90 (noventa dias) dias de permanência do temporário na empresa.



APLICAR ENGENHARIA

Lado outro, a contratação por prazo determinado, conforme a Lei 9601 de 1998 só pode ser realizada se houver previsão desta modalidade no Acordo ou Convenção Coletiva, ou seja, deve haver a anuência do sindicato dos trabalhadores e, por ultimo, tem-se o contrato por prazo determinado - Contrato por Obra Certa – largamente utilizado na área da construção civil cuja regulamentação segue aquela prevista na Lei 2959/56 devendo fazer parte deste, sob pena de nulidade, o memorial descritivo da obra.

Logo, pelas razões expostas em conformidade com os FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS aqui registrados, plenamente preconizados e amparados nos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS além do suporte legal previsto na LEI DE LICITAÇÕES NO REFERIDO EDITAL, com respeito, só resta a V.Sa. rever o ATO de HABILITAÇÃO da concorrente LOCALMAQ LTDA – EPP - CNPJ sob nº 13.119.796/0001- 48 haja vista o DEVER-PODER de proceder a REVOGAÇÃO do mencionado ATO por ser, o mesmo, contrário a regra Editalícia.

Na eventualidade de entendimento diverso, de pronto requer a peticionária seja remetido o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da AGB Peixe Vivo, para julgamento e decisão conforme previsto no ATO CONVOCATORIO.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2016

*Allyne Passos G.M. Ribeiro*  
APLICAR ENGENHARIA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEMG** SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 02/06/2016 09:14



16/367.314-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio
<b>31600278714</b>	<b>2305</b>	

1 - REQUERIMENTO

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

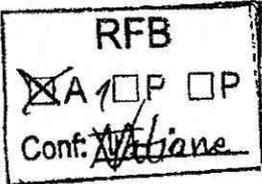
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163771152611

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Allyne Passos G.M. Ribeiro  
 Assinatura: Allyne Passos G.M. Ribeiro  
 Telefone de Contato: 99227-1865

**BELO HORIZONTE**  
Local

**30 Maio 2016**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência

**08/06/16**  
Data

**Carla Campos Costa**  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5766236  
 EM 08/06/2016.

**ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI - ME**  
 Protocolo: 16/367.314-4

**AH1886319**



\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

*MN*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5766236 em 08/06/2016 da Empresa ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI - ME, Nire 31600278714 e protocolo 163673144 - 02/06/2016. Autenticação: 8D81FBD49C0743495CCD5497A1D1A6066B887D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/367.314-4 e o código de segurança Kwpe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**MARINELY DE PAULA BOMFIM**  
SECRETÁRIA GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

**ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO**, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheira Civil, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 081.460.136-78, documento de identidade MG13973796, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA LOURIVAL GONCALVES OLIVEIRA, número 105, BLOCO 4 APT 404 20, bairro / distrito PARQUE SÃO JOSE, município BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS; CEP 30.570-565, titular / administrador da **Empresa ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI – ME**, com sede em mesmo local de domicílio, registrada na Junta Comercial de BELO HORIZONTE, sob o NIRE 316002788714 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.712/0001-40 resolve, assim promover a seguinte alteração contratual:

**Cláusula Quinta** – O capital que era de R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), passa a ser de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS e VINTE MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO**, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheira Civil, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 081.460.136-78, documento de identidade MG13973796, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA LOURIVAL GONCALVES OLIVEIRA, número 105, BLOCO 4 APT 404 20, bairro / distrito PARQUE SÃO JOSE, município BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, CEP 30.570-565, titular / administrador da Empresa **ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI – ME**, com sede em mesmo local de domicílio, registrada na Junta Comercial de BELO HORIZONTE, sob o NIRE 316002788714 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.712/0001-40, resolve, assim com a alteração contratual, consolidar o contrato social:

**Cláusula Primeira** – A empresa adotará o nome empresarial de **ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI**.

**Cláusula Segunda** – O objeto será **PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SERVICOS DE AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA, EM EDIFICIOS, CASAS E IMOVEIS EM GERAL**.

**Cláusula Terceira** – A sede da empresa é na RUA LOURIVAL GONCALVES OLIVEIRA, número 105, BLOCO 4 APT 404, bairro / distrito PARQUE SÃO JOSE, município BELO HORIZONTE – MG, CEP 30.570-565.

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciará suas atividades em 04/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital que era de R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), passa a ser de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS e VINTE MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.



**Cláusula Sétima** – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

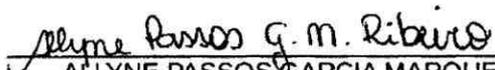
**Cláusula Oitava** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE - MG, 30 de Maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO  
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5766236 em 08/06/2016 da Empresa ALLYNE PASSOS GARCIA MARQUES RIBEIRO EIRELI - ME, Nire 31600278714 e protocolo 163673144 - 02/06/2016. Autenticação: 8D81FBD49C0743495CCD5497A1D1A6066B887D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/367.314-4 e o código de segurança Kwpe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/3

PROIBIDO PLASTIFICAR

1099307404

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1099307404

INTERPRINT LTDA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
HABILITAÇÃO NACIONAL DE HABILITADO



NOME  
ALLYNE PASSOS GARCIA MAROUES RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG13973796 SSP MG

DATA NASCIMENTO  
081.460.136-78 27/11/1986

FILIAÇÃO  
ARNALDO PASSOS RIBEIRO

TARA DE FATIMA GARCIA RIBEIRO

PERMISSÃO  
ACC  
B

VALIDADE  
25/06/2020  
1ª HABILITAÇÃO  
24/11/2010

Nº REGISTRO  
05087338280

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
26/06/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

Andreia Yacchiano  
Diretora DeTRAN/MG  
95367869674  
MG475225635

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



CONTINUIDADE 1ª HABILITAÇÃO NACIONAL DE HABILITADO  
Rua Dr. Israel Pinheiro, 202 - Centro  
Cidade-MG - CEP: 30140-000 - Tel: (31) 3265.140/4  
Consulte com o órgão de trânsito em seu estado. Duas vias.  
Cidade MG 17 OUT 2016  
 Thiago Ribeiro - Diretor de Trânsito  
Alameda P. Francisco de Sá, 100 - São  
de Vitoria Balsaes - Belo Horizonte - MG